



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	185	Semestre 9\$50
A 1.ª série	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04, cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annucliam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:647, mandando que o feijão não especificado seja incluído, sob o n.º 7-A, na tabela anexa ao decreto n.º 2:357, e sujeito à sobretaxa de \$06 por quilograma.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:648, abrindo um crédito especial no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha a fim de reforçar o capítulo 5.º, artigo 22.º, da tabela da despesa ordinária de marinha do ano económico de 1916-1917.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:649, aprovando um livro denominado *Livro de Leitura*, para ser adoptado na 4.ª classe da instrução primária.
Decreto n.º 2:650, regulando o provimento dos lugares de professoras effectivas das disciplinas privativas do curso especial professado no Liceu de Maria Pia e no Liceu Feminino do Porto.

da Constituição Política da República Portuguesa, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 105.026\$24, a fim de reforçar o capítulo 5.º, artigo 22.º da tabela da despesa ordinária de marinha do ano económico de 1916-1917.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1916. — BERNARDINO MACHADO — Afonso Costa — Brás Mousinho de Albuquerque — Luis de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luis Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

DECRETO N.º 2:647

Usando das faculdades que me conferem as leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 480, de 7 de Fevereiro último: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar que o feijão não especificado seja incluído na tabela anexa ao decreto n.º 2:357, de 29 de Abril do presente ano, com o n.º 7-A, e sujeito à sobretaxa de \$06 por quilograma.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1916. — BERNARDINO MACHADO — Afonso Costa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:648

Tendo a Administração dos Serviços Fabris, pelas suas fábricas do Arsenal da Marinha e Cordoaria Nacional e pelos Depósitos de Marinha, nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, entregue no Banco de Portugal a importância de 105.026\$24, provenientes de artigos de material que cedeu a diversas estações oficiais, respectivamente nas quantias de 20.000\$, 60.398\$67 e 24.627\$57, e sendo esta soma indispensável para aquisição de material que substitua o que foi cedido; em conformidade com a alínea g) do artigo 34.º da citada carta de lei, mantida em vigor pelo artigo 80.º

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

1.ª Repartição de Instrução Primária e Normal

DECRETO N.º 2:649

Tendo sido examinado, a requerimento da interessada, o *Livro de Leitura*, para a 4.ª classe, de que é autora a professora, Amália Luazes dos Santos Monteiro Leite, e sendo reconhecido que o referido livro pode ser adoptado com vantagem para o fim a que se destina;

Sob proposta do Ministro de Instrução: hei por bem decretar a aprovação do *Livro de Leitura*, para a 4.ª classe, de que é autora a professora, Amália Luazes dos Santos Monteiro Leite.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1916. — BERNARDINO MACHADO — Joaquim Pedro Martins.

Repartição de Instrução Secundária

DECRETO N.º 2:650

Considerando que o decreto n.º 1:637, de 11 de Junho de 1915, no artigo 10.º, § 1.º, e o regulamento do curso especial de educação feminina do Liceu de Maria Pia, em Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 1:802, no artigo 112.º, preceituam que as professoras agregadas das disciplinas privativas do curso referido, designadas naqueles artigos, devem prestar provas de concurso para poderem ser professoras effectivas nas mesmas disciplinas;